



LEI N.º 2.822

De 23 de dezembro de 2003

**PROJETO DE LEI N.º 47, de 19/12/2003
AUTÓGRAFO N.º 2718, de 22/12/2003**

Dispõe sobre modificações na Lei 2.702, de 6 de junho de 2002, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 21, da Lei n.º 2.702/02, de 6 de junho de 2002, passa a vigorar acrescido da letra i, com a seguinte redação:

“Art. 21.....

I -

i) gratificação de Regime Especial de Trabalho na Guarda Civil Municipal (R.E.T.G.), previsto na Lei n.º 2.409, de 22 de outubro de 1997, que altera o artigo 11 da Lei n.º 1.978/91 e dá outras providências.”

Art. 2º O inciso I, do artigo 107, da Lei 2.702/02, de 6 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107

I – Dos funcionários ativos
Alíquota de Contribuição
Segurado Poder Público
10,00% 14,72%”



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

006

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 23/12/03



**JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO**

**Publicada aos 23 de dezembro de 2003, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 22 de dezembro de 2003, na 21ª Sessão Extraordinária**
lmn.-